

Processo T-11/90

H. S. contra Conselho das Comunidades Europeias

«Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 24 de
Junho de 1992 II - 1870

Sumário do despacho

1. *Funcionários — Recurso — Recurso que põe em causa a organização da consulta médica anual — Inexistência de acto que causa prejuízo — Obrigação de apresentar um requerimento na acepção do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto (Estatuto dos Funcionários, artigos 59.º, n.º 4, 90.º e 91.º)*
2. *Funcionários — Recurso — Pedido de indemnização ligado a um pedido de anulação — Inadmissibilidade do pedido de anulação implicando a inadmissibilidade do pedido de indemnização (Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)*

1. Dado que o artigo 59.º, n.º 4, do Estatuto, que obriga o funcionário a submeter-se a uma consulta médica anual, não prevê que a instituição em causa adopte qualquer acto quanto a tal consulta, o funcionário que invoque uma irregularidade ou uma falta do serviço médico cometida aquando desta consulta deve, não podendo provar a existência de um acto decisório que lhe causa prejuízo na acepção do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto, iniciar o processo pré-contencioso mediante a apresentação de um requerimento, nos termos do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto. É apenas contra a decisão de indeferimento deste requerimento que o interessado pode apresentar à administração uma reclamação, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto.
2. Quando um funcionário interpõe, nos termos do artigo 179.º do Tratado, um recurso tendente simultaneamente à anulação de um acto da instituição e à concessão de uma indemnização pelo dano causado por este acto, os pedidos estão de tal modo interligados que a inadmissibilidade do pedido de anulação implica a inadmissibilidade do pedido de indemnização.